



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 482
Decisão da CEECA	Nº 487/2018	
Referência	Processo Nº 1083260/2018	
Interessada	D. D. CONSTRUTORA EIRELI	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 482, apreciando o Processo nº 1083260/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500006571/2018, contra a Pessoa Jurídica D. D. CONSTRUTORA EIRELI; CNPJ: 29.688.479/0001-82, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada alegando que, “já se apresenta registrada no CAU-PB, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, tendo em vista que o profissional responsável técnico contratado em questão, o Sr. Vinicius Medeiros Silveira é Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU-PB sob nº A146857-0”; **considerando** que o auto de infração foi lavrado em 19/03/2018, para ser enviado via aviso de recebimento (AR); **considerando** que em 21/03/2018 foi realizada consulta ao site do CAU, com intuito de verificar se a empresa possuía registro no mesmo, onde não foi encontrado nenhum registro; **considerando** que a interessada recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 17/04/2018, que apresentou defesa em 25/04/2018, e que foi feita nova consulta ao site do CAU em 10/05/2018, informando que a empresa encontra-se registrada no CAU, **considerando** que o registro no CAU/PB se deu após a autuação deste Conselho de Engenharia, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

(SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)